

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

006 / 2026

AUTOR

VER. RACHID SAUAIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rosário/MA, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo 2 (duas) sessões do Tribunal do Júri da Comarca.

§ 1º Para enquadramento ao benefício previsto neste artigo, o jurado deverá comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença, contendo as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, referida no parágrafo anterior.

Art. 2º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito à folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões do Tribunal do Júri.

§ 1º O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

§ 2º Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

Art. 4º As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstando-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento da função de jurado.

§ 1º Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que visa instituir, no âmbito do Município de Rosário/MA, a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, em harmonia com a proposta encaminhada pelo Ministério Público do Maranhão.

A medida encontra fundamento na relevância constitucional e democrática do Tribunal do Júri, instituição que concretiza a participação popular na Justiça criminal e confere aos cidadãos o dever cívico de julgar crimes dolosos contra a vida. A atuação do jurado exige disponibilidade, responsabilidade e equilíbrio emocional, pois envolve análise de provas e decisão que pode afetar profundamente a liberdade e a vida do acusado.

A isenção da taxa de inscrição em concursos públicos, pelo prazo de dois anos, para aqueles que tenham atuado como jurados em pelo menos duas sessões, constitui forma legítima de reconhecimento e valorização do serviço público relevante prestado à sociedade. Já a folga compensatória pelo dobro dos dias efetivamente trabalhados representa contrapartida justa ao esforço despendido, sem prejuízo de salário, vencimentos ou demais vantagens.

A proposição também fortalece a adesão da população ao Tribunal do Júri, ao estimular a participação cidadã e conferir tratamento normativo condizente com a importância da função exercida. Trata-se de providência que prestigia a cidadania, a eficiência administrativa e a legitimidade das instituições de Justiça.

Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria, certo de que a iniciativa contribuirá para o fortalecimento do Tribunal do Júri e para o reconhecimento devido aos cidadãos que o integram.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 23 de abril de 2026.

VER. RACHID JOÃO SAUAIA